CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2025

AUTOR: Isabela Sousa

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 232/2025, de autoria da vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a criação do bairro Boa Vista do Lobato no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O bairro do Lobato compreende os núcleos de Alto do Cabrito e Boa Vista do Lobato, além do núcleo do Lobato propriamente dito.

A criação do bairro Boa Vista do Lobato pode trazer benefícios importantes para a organização territorial e administrativa do município de Salvador. Ao estabelecer oficialmente essa nova delimitação, o projeto pode facilitar a implementação de políticas públicas, melhorias na infraestrutura, serviços de saúde, educação e segurança para os moradores da região. Além disso, a formalização do bairro pode valorizar a área, estimular investimentos e promover o desenvolvimento local de forma mais estruturada.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 232/2025.**

Sala das Comissões, de Julho de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Sidnaldo — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 08 / 25